



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 049/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / setembro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2244/f1. 29

A n d a m e n t o

Com S.O. 08.10.02 foi encaminhado a Secretaria. *gt*
Com S.O. 15.10.02 foi encaminhado às Comissões de
partida e chegada. Finanças e Orçamento. *gt* Com S.O.
22.10.02 o Sr. João Nóbrega solicitou adiamento de votação.
Em S.O. de 29.10.02 foi aprovado por unanimidade. *Dea.*

Lei nº 1711/02

PLE 049/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028484 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEAD441467E0AE3BFD00F23E73960502





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/540/2002

Guaíba (RS), 26 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 049/2002 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba".

O presente projeto de Lei tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao Hospital Livramento.

Na realidade o Município já auxiliava o mesmo com verbas destinadas ao atendimento dos custos de internações (não cobertas pelo SUS), medicamentos, anestésicos e outros materiais e serviços. Sendo que os valores anteriores repassados eram de R\$ 46.000,00 mensais, porém, com o aumento de todos os custos (medicamentos, anestésicos e outros materiais) entendemos que o valor a ser repassado deve aumentar para R\$ 50.000,00.

Mesmo porque sabemos que a questão da saúde é um problema que aflige toda a sociedade e na tentativa de minorar esta questão é que o Município efetua o repasse de verbas ao Hospital, sempre com a anuência unânime de Vossas Excelências, pois caso não hajam verbas para a saúde quem mais sofre são as pessoas de baixa renda e as crianças e idosos que se socorrem daquele nosocômio.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

30 / 09 / 02

17:36 HORAS

SECRETARIA





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 049/2002

"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, para prestação de atendimento médico a população, com objetivo de suplementar os serviços prestados pelo Município, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0107 – Assistência Médica à População; 2084 33903900 -333 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - interino





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

TERMO DE CONVÊNIO ____/2002

Que celebram o Município de Guaíba e a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba (hospital Nossa Senhora do livramento).

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Guaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 88.811.922/0001-20, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Stringhini**, no presente termo designado **Município** e, de outro lado, a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., portador da cédula de identidade nº, doravante denominada **Conveniada**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal nº, celebrar este Convênio, mediante as condições a seguir expostas:

Cláusula-Primeira - Este Convênio tem por objeto complementar a estrutura do serviço de atendimento médico prestado pelo **Município**, em consonância com a norma contida no art. 163, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Cláusula-Segunda - Para execução do presente convênio, a **Conveniada** disporá à população os seguintes serviços:

- a) plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, na área de clínica geral, para serviço de avaliação e tratamento de intercorrências;
- b) plantão pediátrico 24 (vinte e quatro) horas;
- c) serviços técnicos de RX à noite, feriados e finais de semana;
- d) plantão médico de anestesiologia em sábados e domingos;
- e) opções de medicamentos, materiais, anestésicos cirúrgicos e internações sociais (diárias sem cobertura de pagamento).





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Cláusula-Terceira – Caberá ao **Município**, na execução deste Convênio, aportar à **Conveniada**, mensalmente, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula-Quarta – A Conveniada deverá prestar contas ao Município dos recursos que receber, constante da cláusula terceira, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de sessenta (60) dias após seu recebimento.

Cláusula Quinta: - Este Convênio vigorará de 1º de novembro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0107 – Assistência Médica à População; 2084 33903900 -333 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, de de 2002

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E
BENEFICENTE DE GUAIBA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PLE 049/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028484 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEAD441467E0AE3BFD00F23E73960502





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 049/02

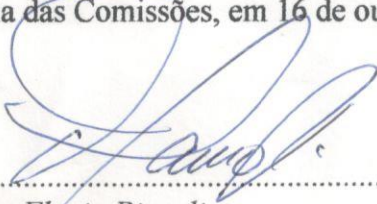
REQUERENTE

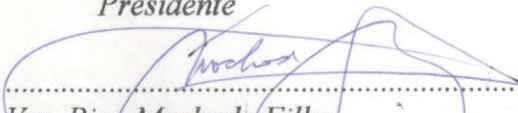
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

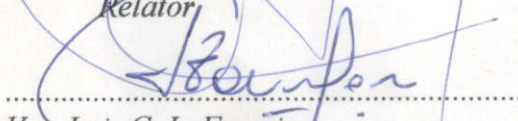
O presente projeto que visa autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba baixou para esta Comissão que dá o seguinte parecer:

Analizando o projeto que visa conceder auxílio financeiro ao Hospital Livramento, face às necessidades da entidade, sendo que anteriormente os valores já eram repassados no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e o presente projeto visa aumentar este valor para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para garantir os custos de pagamento dos profissionais da medicina, somos pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo haja visto na apresentar impedimentos legais.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 049/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Favorável, por não apresentar impedimentos legais e a verba ser destinada ao pagamento dos trabalhadores do Hospital, também entendendo que as prestações de contas sejam realizadas mensalmente.

Sala das Comissões, em

16/10/02

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 141/02

Guaíba, 30 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 044/02 e dos projetos de lei nºs 045, 046 e 049/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

